



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 39, de 15 de março de 2021.**

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa
Em: 15/03/21
Assinatura: [assinatura]
Servidor/Matrícula Nº: 041165-3

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Pará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem seracionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO a reunião com o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO que a região metropolitana I encontra-se classificada em bandeira PRETA, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Santa Izabel do Pará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** A Administração Pública deverá adotar as seguintes providências:



**Município de Santa Isabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário.

**Art. 4º.** Ficam atendidas as disposições previstas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, bem como, atende-se o artigo 9º da mesma lei.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Comunique-se a Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará. Cumpra-se.  
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, 15 de março de 2021.

**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará

Art. 4º. Ficam atendidas as disposições previstas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, bem como, atende-se o artigo 9º da mesma lei.